



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº. 28/2022  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 10 de outubro de 2022, às 10 horas, na sede social da **MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, tendo sido designado a Sra. Camila Tortorella Afonso como secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a **(I)** a emissão de Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch (“Emissão”, “CCB” e “Santander”, respectivamente); **(II)** a outorga de garantias de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, da Alienação Fiduciária de Marca e da Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definidos abaixo); **(III)** a autorização aos administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários **(III.1)** à formalização correta e eficaz do instrumento de emissão da CCB (“Instrumento”) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e da SBLC (conforme definidos abaixo), e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo); **(III.2)** à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; **(III.3)** à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e suas respectivas publicações; **(III.4)** à obtenção dos registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo); **(III.5)** à adoção das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:  
**(I)** aprovar a emissão da CCB, que terá as seguintes características e condições principais:

- (a) Valor Total: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (b) Prazo: 60 (sessenta meses).
- (c) Taxa de Juros: CDI + 5,50 (“Remuneração”);
- (d) Amortização do Principal e Pagamento da Remuneração. Ressalvados os pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado da CCB, a Companhia obriga-se a amortizar o saldo do Valor Total da CCB, acrescido da Remuneração, em parcelas mensais, conforme cronograma previsto no Instrumento, observado que o valor devido, expresso em reais, será calculado a partir de determinada quantia em dólares americanos que será convertida mediante aplicação de taxa de conversão no dia do pagamento, nos termos do Instrumento.
- (e) Garantia. A CCB contará com as seguintes garantias (i) aval a ser prestado pelo Sr. Edoardo Tonolli (“Aval”); (ii) cessão fiduciária (a) de direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das transações de compra e venda de produtos e/ou serviços da Companhia, pagas pelos clientes por meio de cartões de crédito e/ou débito em determinados pontos de venda da Companhia, (b) da titularidade dos valores, atuais ou futuros, depositados ou a serem depositados na conta corrente a ser aberta com esta finalidade (“Conta Vinculada”); e (c) da titularidade da Conta Vinculada; observado que o fluxo mínimo mensal destes recebíveis deverá corresponder a 10% (dez) por cento do saldo devedor das obrigações decorrentes da CCB, nos termos descritos no instrumento que será celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da CCB, entre a Companhia e o Santander (“Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão”, respectivamente); (iii) cessão fiduciária (a) de direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de determinadas operações de compra e venda mercantil com entidades do mercado varejista (“Sacados”), já realizadas ou a serem realizadas no futuro, de mercadorias produzidas e comercializadas pela Companhia, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e demais encargos, os quais deverão representar produtos efetivamente entregues aos Sacados, cujo domicílio bancário será uma Conta Vinculada; (b) da titularidade dos valores, atuais ou futuros, depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (c) da titularidade da Conta Vinculada; observado que o fluxo mínimo mensal destes recebíveis deverá corresponder a 4% (quatro por cento) do saldo devedor das CCB, nos termos descritos no instrumento que será celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da CCB, entre a Companhia e o Santander (“Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas”, respectivamente); (iv) alienação fiduciária (a) da(s) marca(s) “Bacio di Latte”, de titularidade da Companhia (“Marca(s)”); e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas à(s) Marca(s), nos termos de instrumento apartado a ser celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da CCB (“Alienação Fiduciária de Marca” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Marca”, respectivamente); (v) alienação fiduciária de determinados equipamentos de propriedade da Companhia e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, que, em conjunto, deverão ter valor de aquisição equivalente a R\$ 3.600.000,00 (três

milhões e seiscentos mil reais), comprovado pela apresentação das notas fiscais emitidas após a compra dos equipamentos, nos termos do instrumento que será celebrado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da CCB, entre a Companhia e o Santander (respectivamente, “Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, sendo o último, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas e o Contrato de Alienação Fiduciária da Marca, os “Contratos de Garantia”); e (vi) *Stand By Letter of Credit*, a ser emitida pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“SBLC” e, quando em conjunto com o Aval, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, a Alienação Fiduciária de Marca e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias”).

(f) Liquidação Antecipada. A CCB poderá ser liquidada antecipadamente, desde que, dentre outras, sejam cumpridas as seguintes condições: (i) o credor seja notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data em que se pretende realizar o pagamento; (ii) o pagamento realizado seja equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Total, acrescido dos juros incorridos e não pagos até a data da liquidação antecipada, dos tributos devidos e dos eventuais custos incorridos pelo credor.

(g) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento da CCB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) quaisquer custos decorrentes de variações cambiais incluindo os Custos de Reposição descritos no Instrumento.

(II) aprovar a outorga das Garantias no âmbito da Emissão;

(III) autorizar os administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários (III.1) à formalização correta e eficaz do Instrumento, dos Contratos de Garantia, da SBLC, e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão e à constituição das Garantias; (III.2) à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; (III.3) à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a JUCESP e suas respectivas publicações; (III.4) à obtenção dos registros dos Contratos de Garantia; e (III.5) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão e a constituição das Garantias.

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme unanimemente aprovada, foi assinada pelos presentes: (**Mesa**: Edoardo Giacomo Tonolli – Presidente e Camila Tortorella Afonso – Secretária. **Conselheiros**: Edoardo Giacomo Tonolli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonolli, Alessandro Tonolli e Eduardo Augusto Buarque de Almeida).

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado e registrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

*Presidente*

**CAMILA TORTORELLA AFONSO**

*Secretária*



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDB D NÚMERO

621.951/22-5



**JUCESP**